

DECRETO Nº 37.158, DE 13/11/2019.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 36.578, DE 22/07/2019 QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO O DECRETO Nº 36.873, DE 09/09/2019 QUE ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº 36.578, DE 22/07/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a **CLEIA MARIA VIEIRA**, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 22839754/0001-72, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como **BOX Nº 08** localizado no **Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento**, com área de 10,9 m², para exploração da atividade econômica de Lanchonete e Sorveteria conforme constante do Processo nº 14151/2019.

Art. 2º O(a) Permissionário(a) não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigado(a) a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto nº 36.578, de 22/07/2019.

Art. 3º O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto nº 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto nº 36.873 de 09/09/2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) Permissionário(a) os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a

incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Para manter a validade do presente decreto de permissão, o(a) permissionário(a) deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao (a) Permissionário(a) o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o (a) permissionário(a) deverá justificar sua ausência por escrito com 02(dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

Art. 6º Fica o (a) Permissionário(a) sujeito as normas dispostas no Decreto nº 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto nº 36.873 de 09/09/2019, bem como, demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

Art. 7º O presente Decreto terá validade até aprovação do Projeto de Lei nº 024/19 que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaços públicos (box's) no Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo”, no Mercado Municipal “Santo Cerri” e no Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento” do Município de Aracruz-ES que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Aracruz, com a consequente sanção do citado projeto de lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 37.042/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal